



AUTÓGRAFO Nº 40, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Institui medidas para diminuição do impacto perante permissionários do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui medidas visando diminuir o impacto econômico-financeiro perante os permissionários do Município, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus – CODIV-19, que gera recessão em todas as atividades produtivas do país, pelos efeitos dela decorrentes, associado ao estado de calamidade pública decretado no âmbito do município de Uruguaiana/RS, prorrogando pelo prazo de trinta meses, o período de permanência em instalações públicas municipais, independente da situação em que se encontrem:

I – os permissionários amparados pela Lei n.º 4.743, de 20 de dezembro de 2016, que “Institui no município de Uruguaiana o Programa Empresário do Bairro, e dá outras providências”;

II – os permissionários de bancas do Mercado Público Municipal, amparados pelo Decreto n.º 270, de 17 de agosto de 2011.

Parágrafo único. A prorrogação prevista nesta Lei não interfere na concessão de novas áreas ou espaços nos locais vagos no Programa Empresário do Bairro e Mercado Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 22 de junho de 2021.


Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS
Vice-Presidente em exercício

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretaria